GRUPO I – CLASSE II – 2ª Câmara
TC 008.418/2017-9
Natureza: Prestação de Contas (exercício de 2015).
Unidade: Universidade Federal do Piauí - UFPI.
Responsáveis: Amadeu Matias Bernardes Filho (CPF 156.366.663-49), André Macedo Santana (CPF 628.763.923-72), Antônio Cezar Cruz Fortes (CPF 209.449.427-68), Carminda Luzia da Fonseca Reis Silva (CPF 200.423.103-34), Cristiane Batista Bezerra Torres (CPF 470.857.543-20), Edilberto Duarte Lopes (CPF 159.910.757-00), Fabio Napoleão do Rego Paiva Dias (CPF 004.907.077-00), Fenelon Martins da Rocha Neto (CPF 189.351.763-20), Francisco Newton Freitas (CPF 337.917.243-04), Helder Nunes da Cunha (CPF 241.133.793-00), Jose Bento de Carvalho Reis (CPF 200.873.063-87), José Arimatéia Dantas Lopes (CPF 051.025.613-91), Jovita Maria Terto Madeira Nunes (CPF 150.303.933-15), Lauro Oliveira Viana (CPF 718.405.753-87), Maria do Socorro Leal Lopes (CPF 066.902.893-20), Miguel Ferreira Cavalcante Filho (CPF 287.210.983-87), Nadir do Nascimento Nogueira (CPF 182.571.353-72), Pedro Vilarinho Castelo Branco (CPF 396.467.853-87) e Wellistony Carvalho Viana (CPF 714.499.143-49).
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015). FALHAS APONTADAS NA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS QUE ENSEJARAM O JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS DE ALGUNS RESPONSÁVEIS E REGULARIDADE DAS CONTAS DOS DEMAIS. FALHAS DETECTADAS NA GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA. CIÊNCIA. AUTUAÇÃO DE PROCESSO APARTADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE QUINTOS A UM SERVIDOR.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir a instrução elaborada na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI, acolhida pelos dirigentes da unidade e pelo Ministério Público junto ao TCU – MPTCU (peças 19 a 22):

"**INTRODUÇÃO**

1. Cuidam os autos do processo de contas anuais da Universidade Federal do Piauí (UFPI), referentes ao exercício de 2015.

1. GESTÃO DO PROCESSO DE CONTAS

1.1. Dados gerais do processo

2. O processo das contas foi organizado com base nas orientações formuladas nos seguintes normativos: Instrução Normativa/TCU 63/2010, modificada pela IN/TCU 72/2013; Anexo I da Decisão Normativa – TCU 146/2015; Decisão Normativa/TCU 147/2015; Portaria 321/2015, do TCU; Portaria 500/2016, da CGU; e nas orientações de ajuda do Sistema e-Contas do TCU, bem como as formuladas pelo órgão de controle interno (OCI) - peça 6, p. 3.

2. CONTEXTO DAS CONTAS E MEDIDAS PRELIMINARES

2.1 Contextualização da atuação da unidade jurisdicionada

3. A UFPI é uma instituição de ensino superior, com sede na cidade de Teresina/PI, é mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI) - peça 1, p. 1. Foi criada pela Lei 5.528, de 11 de novembro de 1968, e recredenciada no exercício de 2012 através da Portaria/MEC 645, de 18 de maio de 2012. Sua efetiva instalação, entretanto, ocorreu em 1º de março de 1971, a partir da fusão de faculdades então existentes (peça 1, p. 12).

4. A missão da UFPI consiste em elaborar, sistematizar e socializar conhecimentos filosóficos, científicos, artísticos e tecnológicos adequados ao saber contemporâneo e à realidade social, com vistas a criar condições para o desenvolvimento econômico, político, social e cultural da sociedade (peça 1, p. 12).

5. A entidade em exame atua através de cinco *campi*, quais sejam: Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI; Ministro Reis Veloso, em Parnaíba/PI; Senador Helvídio Nunes de Barros, em Picos/PI; Amílcar Ferreira Sobral, em Floriano/PI e Professora Cinobelina Elvas, em Bom Jesus/PI. A UFPI conta ainda com um Centro de Educação Aberta à Distância (CEAD), com sede em Teresina/PI. Até 2019, a UFPI pretende instalar dois novos *campi*, um na cidade de Oeiras/PI e outro em Esperantina/PI, com quatro cursos cada um (peça 1, p. 20)

6. A estrutura administrativa da UFPI é composta por uma Reitoria e uma Vice-Reitoria, as quais contam com a colaboração de órgãos deliberativos, que funcionam em forma de conselhos e/ou câmaras (Conselho de Administração, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário), além das unidades organizacionais executivas que compõem a estrutura organizacional da entidade (peça 1, p. 18).

7. A UFPI tem sete Pró-reitorias, a saber: Pró-reitora de Administração (Prad), Pró-reitora de Graduação (Preg), Pró-reitora de Pós-graduação ((PRPG), Pró-reitora de Pesquisa (Propesq), Pró-reitora de Extensão (Prex), Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan) e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (Praec), além do Centro de Educação aberta à Distância, Núcleo de Tecnologia da Informação, Ouvidoria, Superintendência de Comunicação Social, Auditoria Interna, Superintendência de Recursos Humanos e Prefeitura Universitária (peça 1, p. 15-17).

8. Nesse cenário, tem-se que a participação da UFPI na condução de políticas públicas é relevante, já que, desenvolvendo estudos nas áreas do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, a Universidade tem contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Piauí, bem como de outras regiões do país, de onde recebe alunos, mediante a capacitação de profissionais capazes de satisfazer as demandas existentes no mercado.

9. Para desenvolver as suas ações, a UFPI se orienta pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), peça 1, p. 27-28, o qual poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico: http://leg.UFPI.br/subsiteFiles/proplan/arquivos/files/PDI%20%202015-2019_UFPI_Reformulado.

2.2 Análise do rol de responsáveis

10. Observando o organograma contido na peça 1, p. 15-18, notou-se que o rol de responsáveis disponibilizado à peça 2 satisfaz as exigências do art. 10 da IN/TCU 63/2010.

2.3. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

11. As contas da UFPI relativas ao exercício financeiro de 2013 foram tratadas no processo TC 019.899/2014-9, apreciadas pelo Acórdão 3513/2015-TCU-1ª Câmara, onde alguns responsáveis tiveram suas contas julgadas regulares com ressalva e outros regulares.

12. Nos exercícios de 2012 e 2014, a entidade foi dispensada da apresentação de processo de contas, ficando obrigada a apresentar apenas relatório de gestão do exercício, o que cumpriu regularmente.

13. Não há processos conexos.

2.4. Avaliação do Relatório de gestão

14. O relatório de gestão produzido pela UFPI possui estrutura adequada, bem como texto conciso, coeso e objetivo. De modo geral, sua formalização está de acordo com as exigências das Instruções Normativa/TCU 63/2010 e 72/2013, Decisão Normativa/TCU 146/2015, Portaria/TCU 321/2015 e Portaria/CGU 500/2016, valendo destacar que alguns itens do documento referido se pautaram por orientações exaradas na Portaria TCU 321/2015 (peça 6, p. 3-4).

2.5. Avaliação das peças elaboradas pelo Órgão de Controle Interno (OCI)

15. A Controladoria-Geral da União no Piauí (CGU/PI) realizou, no período de 8 a 22 de abril de 2016, a auditoria de gestão, tratada no Relatório 201601493 (peça 6). Aludida auditoria foi realizada por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício examinado, a partir da

apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

16. O Relatório de auditoria anual de contas elaborado pela CGU/PI (peça 6) utiliza duas nomenclaturas para os seus achados de auditoria: Informação e Constatação.

17. Os achados do tipo Informação tratam de situações ocorridas na gestão, que, embora relatadas pela CGU, não necessitam de recomendações ou tratamento adicional por parte daquele órgão de controle, em razão de já ter o gestor adotado medidas consideradas suficientes para sanar a falha verificada.

18. Quanto aos achados do tipo Constatação, que são acontecimentos com gravidade suficiente para determinar a certificação irregular ou regular com ressalvas das contas, destaca-se que suas análises serão feitas em conjunto com as demais informações existentes nos autos e os critérios definidos acima, no tópico 'exame técnico' desta instrução, adiante assentado.

19. As constatações que levaram a CGU/PI a certificar as contas de alguns responsáveis como regular com ressalvas (peça 7), estão listadas abaixo e identificadas pela numeração utilizada no Relatório de Auditoria da CGU/PI 201601493 (peça 6):

a) Pagamentos indevidos de bolsas-mérito com recursos do PNAES (item 3.1.1.1 – peça 6, p. 38-41);

b) Ausência de avaliações qualitativas dos resultados dos programas da assistência estudantil da UFPI (item 3.1.1.2 – peça 6, p. 42-43);

c) Falhas na formalização dos processos de concessão e seleção de beneficiários da assistência estudantil (item 3.1.1.3 – peça 44-48);

d) Fragilidades na transparência, no acompanhamento e no controle da execução dos contratos firmados com a fundação de apoio com base na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (item 4.1.1.1 – peça 6, p. 48-50);

e) Ausência de aprovação de projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex), em desacordo com o §2º do art. 6º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (item 4.1.1.2 – peça 6, p. 50-52);

f) Ausência de normas específicas que disciplinem plenamente a participação de servidores técnico-administrativos nas atividades realizadas pelas fundações (art. 4º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994), bem como a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio (§1º do art. 7º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010) (item 4.1.1.3 – peça 6, p. 53-54);

g) Existência de pagamentos em cheque e/ou sem identificação dos beneficiários na conta corrente específica dos Contratos 10/2013, 12/2013 e 10/2014 (item 4.1.1.4 – peça 6, p. 54-56).

20. As medidas corretivas propostas pela CGU/PI para os achados de auditoria acima relacionados, denominadas recomendações, sugeriram a implementação de ações de aperfeiçoamento dos processos administrativos em que as falhas foram encontradas, com vistas a evitar a repetição de das ocorrências desconformes.

21. O cumprimento das medidas corretivas sugeridas pela CGU/PI será monitorado por intermédio do Plano de Providências Permanente (PPP), ajustado com a UFPI (peça 6, p. 83).

22. Em vista do exposto, tem-se que o Relatório de auditoria anual de contas expressou adequadamente os resultados e a estratégia de avaliação da gestão, bem como evidenciou os achados apontados e as respectivas medidas de correção.

23. No certificado de auditoria (peça 7), o representante da CGU/PI propôs, em razão das constatações do Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 6), o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos seguintes responsáveis, face às falhas verificadas em suas gestões:

RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	FALHAS ATRIBUÍDAS
André Macedo Santana	Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento	Constatação 4.1.1.1
André Macedo Santana	Membro do Conselho de Administração	Constatação 4.1.1.3
Cristiane Batista Bezerra Torres	Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários	Constatações 3.1.1.1, 3.1.1.2 e 3.1.1.3
Cristiane Batista Bezerra Torres	Membro do Conselho de Administração	Constatação 4.1.1.3

Edilberto Duarte Lopes	Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento	Constatações 4.1.1.1 e 4.1.1.4
Edilberto Duarte Lopes	Membro do Conselho de Administração	Constatação 4.1.1.3
José Arimatéia Dantas Lopes	Reitor	Constatação 4.1.1.2
José Arimatéia Dantas Lopes	Presidente do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	Constatação 4.1.1.3
Jovita Maria Terto Madeira Nunes	Membro do Conselho de Administração	Constatação 4.1.1.3
Jovita Maria Terto Madeira Nunes	Pró-Reitora de Administração	Constatação 4.1.1.4

24. Para os demais responsáveis, foi proposta a regularidade da gestão, tendo em vista a não comprovação de nexo de causalidade entre as desconformidades verificadas e a conduta destes agentes.

25. Diante do exposto, considera-se que o Certificado de auditoria das contas emitido pela CGU atendeu aos requisitos previstos na legislação específica, expressando a condição e o fundamento da sugestão de julgamento dos responsáveis analisados (peça 7).

26. O dirigente do OCI acolheu a manifestação expressada no certificado de auditoria, indicando os pontos relevantes apreciados, bem como as principais irregularidades e fragilidades verificadas (peça 8).

27. O Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do Relatório de auditoria de gestão, do Certificado de auditoria, bem como do Parecer conclusivo do dirigente do OCI (peça 10).

28. Desse modo admite-se que a unidade jurisdicionada apresentou todas as peças exigidas pelo art. 13 da IN-TCU 63/2010.

2.6. Avaliação das demais peças complementares

29. A auditoria interna da UFPI, no parecer acostado à peça 3, p. 1, registrou que o processo de prestação de contas anual da entidade, exercício 2015, estava completo e de acordo com as normas vigentes, que reunia as condições para ser submetido à apreciação do Conselho Superior, do Órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União (peça 3, p. 6)

EXAME TÉCNICO

30. A análise destas contas, no âmbito da Secex-PI, pautar-se-á pelos critérios de relevância e materialidade dos fatos descritos no Relatório de Gestão da entidade (peça 1) e no Relatório de Auditoria Anual de Contas produzido pela CGU (peça 6), enumerando-se as principais deficiências, impropriedades ou irregularidades que impediram a certificação da regularidade da gestão para todos os responsáveis.

31. Por esses critérios e considerando a contextualização da UFPI, sem prejuízo de que se analisem as constatações relevantes do OCI, especialmente quando constatada gravidade na ocorrência segundo a jurisprudência do Tribunal, serão realizadas análises em diferentes áreas da unidade prestadora das contas, desde que tenham sido contempladas com exames pelo Controle Interno e que contenham informações suficientes, provenientes do Relatório de Gestão.

32. O escopo da auditoria realizada pela CGU/PI foi firmado em reunião realizada em 18 de novembro de 2015, entre a Coordenação-Geral de Auditoria da Área da Educação Superior (CGEDUS) e a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto (Secex-Educação), do TCU (peça 6, p. 2).

33. Na ocasião, decidiu-se que seriam examinados os seguintes aspectos da gestão: resultados quantitativos e qualitativos alcançados; conformidade das peças do processo de contas; desempenho dos indicadores de gestão; qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela Universidade relativamente à gestão dos instrumentos firmados com as fundações de apoio; execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes); cumprimento das determinações/recomendações do TCU; cumprimento das recomendações da CGU; gestão de pessoas; sistema CGU/Pad; e outras ocorrências que geraram danos ou prejuízos (peça 6, p. 2-12).

3. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

34. Exceto falhas destacadas pela CGU/PI, consistentes na ausência ou insuficiência de informações (peça 6, p. 3-4), as quais foram tratadas pela CGU/PI como achados de auditoria, que serão melhor detalhadas ao longo desta instrução, tem-se que o processo de contas atende aos normativos que dispõem sobre a matéria, não contendo inconsistências que ensejam o refazimento ou alteração de suas peças.

4. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

35. Para verificar o alcance dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da entidade no exercício de 2015, a CGU/PI selecionou as ações 20RK (Funcionamento de instituições federais de ensino superior) e 8282 (Reestruturação e expansão de instituições federais de ensino superior), por apresentarem maior materialidade dentre as demais ações do principal programa finalístico executado pela UFPI, que é o Programa 2032 (Educação superior - graduação, pós-graduação, Ensino, pesquisa e extensão.

36. As ações implementadas no exercício em exame fazem parte de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que definiu ações estratégicas para o quinquênio 2015-2019 (peça 1, p. 27-28).

37. A UFPI promove, anualmente, o monitoramento da execução e dos resultados das ações que realiza, através da verificação das informações enviadas pelas unidades estratégicas em cotejamento com o que foi planejado dentro do PDI (peça 1, p. 29).

38. Os resultados alcançados no exercício de 2015 estão descritos no relatório de gestão (peça 1, p. 31-42).

39. Como já referido (item 35), a auditoria da CGU averiguou o cumprimento de duas das ações desenvolvida no âmbito do Programa 2032, elegendo como critério de escolha a materialidade envolvida, sobre o que se passará a discorrer.

40. Uma das ações eleitas foi a 20RK, que abrange a gestão administrativa, financeira e técnica da entidade, o funcionamento dos cursos das instituições federais de ensino, a elaboração, implantação e desenvolvimento de cursos e programas de formação educacional na modalidade de educação a distância, a manutenção de serviços terceirizados, pagamento de serviços públicos, dentre outros (peça 1, p. 35).

41. No exercício financeiro de 2015, a Ação 20RK alcançou uma execução financeira de cerca de 85%, entre recursos efetivamente pagos e inscritos em restos a pagar. A dotação orçamentária era de R$ 83.273.119,00. A realização das metas físicas também foi satisfatória, tendo alcançado 90,96% do quantitativo previsto (peça 6, p. 2).

42. Considerando a série histórica, no exercício de 2015, a meta que previa a ampliação do acesso à educação superior, proposta no âmbito da Ação 20RK, sofreu uma redução no número de matrículas realizadas, em virtude de decisões judiciais limitando o quantitativo de novas chamadas para matrículas (peça 1, p. 35).

43. A outra ação a que a CGU se debruçou foi a Ação 8282, que cuida da reestruturação e expansão da entidade, em especial, do aumento de vagas, redução de evasão, adequação e modernização da estrutura acadêmica e física da instituição (peça 1, p. 37-38).

44. Também em relação a esta ação, a UFPI teve redução de desempenho, considerando os resultados anteriores. O fato foi ocasionado por contingenciamento de recursos por parte do MEC, o que impediu fossem empenhados o total de valores licitados pela entidade (peça 1, p. 37).

45. Como se percebe, o desempenho inferior ao esperado não pode ser atribuído à má gestão dos administradores da entidade, sua causa tem origem externa à instituição, consoante pontuou a CGU/PI (peça 6, p. 3), houve contingenciamento de recursos federais na ordem de 10% das dotações de custeio e 50% das dotações de capital, bem como atrasos na liberação de recursos.

46. Não tendo, pois, a entidade contribuído para o resultado apresentado, tem-se que não cabe encaminhamento de medidas corretivas por parte deste Tribunal visando correções futuras.

5. Avaliação dos indicadores de desempenho

47. Para avaliar o seu desempenho no exercício financeiro de 2015, a UFPI não se valeu de indicadores de desempenho por ela própria desenvolvidos. Para cumprir este mister, utilizou, em parte, indicadores definidos na Decisão/TCU 408-2002 – Plenário, bem como indicadores desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), que são os Conceito Preliminar de Curso (CPC), Índice Geral de Cursos (IGC), além do Conceito Enade.

48. Os indicadores de desempenho da UFPI estão listados no relatório de gestão (peça 1, p. 62-65). No tocante aos conceitos obtidos no último Enade (2014), cujas classificações vão de 0 a 5, a UFPI teve dez cursos classificados com conceito 4, três cursos com conceito 3, 25 cursos com nota 2, um curso com conceito 1, e cinco não foram conceituados (peça 1, p. 63).

49. Em relação ao exercício de 2014, em 2015, a UFPI apresentou um aumento de 8% em seu custo corrente. Fato semelhante teria ocorrido em todas as universidades federais, conforme consta da peça 1, p. 65. Com esse resultado, a UFPI alcançou a 28º posição entre os maiores custos correntes de universidades federais. A despeito disso, ocupa a quinta posição em relação ao menor custo por aluno, que é de

R$ 13.058,47, enquanto a média nacional é de R$ 20.570,75 (peça 1, p. 65).

50. O índice de equivalência de professor por aluno aumentou pela terceira vez consecutiva.

51. Houve uma pequena redução do quantitativo de alunos, ocasionado pela emissão de decisões judiciais limitando as chamadas para matrículas, como já ressaltado no item 42, retro.

52. A entidade manteve, com pequena variação positiva, a taxa de sucesso na graduação, que ficou em 55,67%.

6. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

53. Os órgãos de deliberação da UFPI são os Conselhos Superiores, quais sejam: Conselho de Administração (CAD), Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Cepex), Conselho Universitário (Consun), Conselho Departamental e o Controle Interno, que é vinculado, administrativamente, ao CAD (peça 1, p. 67-70).

54. A CGU/PI identificou algumas fragilidades no serviço de controle e fiscalização dos órgãos supracitados. As mais relevantes estão listadas abaixo.

55. Os projetos que redundaram em contratos para realização de cursos de extensão não foram apreciados e aprovados pela Cepex, consoante previa o § 2º do art. 6º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010. A CGU/PI relatou isso como achado de auditoria, cuja situação e tratamento dado estão descritos no item 4.1.1.2 de seu relatório de auditoria (peça 6, p. 50-53).

56. Os contratos referidos acima não foram aprovados pelo Conselho Diretor da UFPI, que apenas os ratificou após a celebração. A CGU/PI também não identificou evidências de que os conselhos superiores exercem qualquer gestão, controle e/ou fiscalização sobre estes contratos (peça 6, p. 49).

57. A CGU/PI não verificou indícios de desvio de finalidade na execução dos recursos que financiaram os projetos analisados (peça 6, p. 49), todavia, importa que a instituição faça um adequado acompanhamento destas ações com vista a evitar possíveis desvios ou outras impropriedades e/ou irregularidades.

58. Considerando que a CGU/PI já expediu recomendação visando este fim, mostra-se dispensável atuação deste Tribunal neste sentido.

59. A atuação do controle interno da UFPI também se revelou insuficiente no tocante ao acompanhamento dos recursos geridos pela Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão (Fadex), sua fundação de apoio, os quais devem ser aplicados conforme as disposições do art. 4º-D da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que determina seja a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, consoante registrado na constatação 4.1.1.1 do relatório da CGU (peça 6, p. 48-50).

60. A CGU/PI, como medida corretiva para as falhas mencionadas acima, recomendou à entidade que mantenha registro centralizado dos dados relativos aos projetos contratados com a Fadex, bem como estabeleça rotinas de publicação desses dados em boletins internos da UFPI e/ou na internet, além de mecanismos de monitoramento da publicidade dada pela Fadex em seu sítio na internet quanto às informações exigidas pelo art. 4º A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

61. Também para esta questão, considera-se que as medidas propostas pela CGU/PI são adequadas e suficientes, não sendo necessária outras intervenções por parte do TCU. Cabendo informar que a medida continuava pendente de implementação até a realização da auditoria da gestão relativa ao exercício de 2016 (peça 6, p. 31 do TC 034.238/2017-4).

62. Existem normativos que disciplinam o relacionamento da UFPI com a Fadex, conforme orienta a Lei 8.958/1994 e o Decreto 7.423/2010, são eles: Resolução do Conselho Universitário 55/2011, Resolução/Cepex 216/2010, Resolução/Cepex 190/2011 e Resolução/Cepex 131/2005.

63. Tais normativos, contudo, não dispõem sobre regras de participação de docentes e técnico-administrativos da UFPI nas atividades da Fundação, bem como de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pela fundação de apoio (item 4.1.1.3 de seu relatório de auditoria, peça 6, p. 5 e 53-54).

64. A CGU/PI proferiu recomendação à UFPI visando a solução desta problemática (peça 6, p. 54), a qual se julga suficiente para o momento. Frisa-se que esta recomendação permanecia pendente de implementação até a realização da auditoria da gestão promovida pela CGU, relativa ao exercício de 2016), conforme consignado na peça 6, p. 32 do TC 034.238/2017-4.

65. Os controles administrativos da entidade também não dispõem de meios para identificar a existência de acumulação irregular de cargos no âmbito da UFPI. A declaração de cargos, empregos ou atividades de

trabalho prestada pelos servidores para atendimento às determinações consignadas na Portaria/SRH 2, de 8 de novembro de 2011, é preenchida tão somente quando da admissão dos servidores, não havendo fiscalização posterior para verificação da permanência da condição (peça 6, p. 11).

66. A UFPI também não desenvolveu mecanismos de controle para execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes). De acordo com a CGU/PI, 'não existem normas e regulamentos que definam os auxílios/benefícios, as etapas necessárias para a execução e as responsabilidades dos agentes envolvidos na operacionalização do programa' (peça 6, p. 6).

67. Apesar disso, não foram identificadas graves irregularidades na execução do programa. Aliás, a CGU/PI registrou que a divulgação do programa foi eficiente, na medida em que alcançou os seus destinatários; que os critérios de seleção dos beneficiários obedeceram às orientações previstas na legislação específica (peça 6, p. 6), embora tenha sido identificada a concessão de auxílios financeiros a estudantes, cuja situação de vulnerabilidade socioeconômica não foi adequadamente demonstrada (item 3.1.1.1 de seu relatório de auditoria, peça 6, p. 38-41). A CGU/PI recomendou à entidade que apenas destinasse recursos do programa para o custeio de benefícios a alunos em comprovada condição de vulnerabilidade social, bem como se abstivesse de utilizar recursos desta fonte para pagamento de bolsas-mérito, pois elas não são contempladas por esse programa (peça 6, p. 41). As recomendações já foram implementadas pela FUFPI (peça 6, p. 30 do TC 034.238/2017-4).

68. Por outro lado, a CGU/PI considerou deficiente a avaliação do programa, tendo em visa que a sistemática de avaliação utilizada apenas avaliava o resultado quantitativo obtido, não fazendo qualquer apreciação qualitativa do programa. A CGU/PI recomendou à UFPI que empreendesse ações para avaliar os casos de insucesso, identificando as causas determinantes da ocorrência, bem como elaborasse relatório gerencial de acompanhamento dos programas de assistência estudantil, estabelecendo a periodicidade para sua produção, com vistas a subsidiar a equipe da PRAEC na avaliação das ações empreendidas (item 3.1.1.2 do relatório de auditoria da CGU/PI, peça 6, p. 42-44). Cabe registrar que a CGU declarou no Relatório de auditoria alusivo às contas do exercício de 2016 que essas medidas já haviam sido implementadas (peça 6, p. 31 do TC 034.238/2017-4).

69. A CGU/PI propôs medidas corretivas para as deficiências relacionadas, as quais a UFPI comprometeu-se em implementá-las a partir de 17 de março de 2016. Diante disso, entende-se suficientes as recomendações proferidas pela instância de Controle Interno (peça 6, p. 44).

70. O OCI também verificou que não era possível avaliar o grau de transparência e publicidade dos processos de seleção de alunos para concessão de bolsas com recursos do Pnaes, em face da ausência de processo tratando dos procedimentos realizados. Objetivando corrigir a falha, a CGU/PI recomendou à UFPI que definisse os procedimentos para realização desses processos seletivos, bem como que a seleção fosse tratada em processo autuado para este fim, com vistas a garantir a observância dos princípios da transparência, publicidade e registro dos atos pertinentes ao processo seletivo (item 3.1.1.3 do relatório de auditoria da CGU/PI, peça 6, p. 44-48). As recomendações já teriam sido atendidas, conforme informado nas contas relativos ao exercício de 2016 (peça 6, p. 31 do TC 034.238/2017-4).

71. Em vista do exposto, a CGU/PI recomendou à UFPI que definisse procedimentos a serem observados quando da realização desses processos seletivos, com o que a UFPI já anuiu, comprometendo-se em sistematizar, em manuais, procedimentos operacionais para esta atividade (peça 6, p. 48), não sendo necessário medida adicional por parte do TCU.

72. A CGU também identificou a existência de pagamentos em cheque e lançamentos a título de 'pagamentos diversos' sem identificação dos beneficiários na conta corrente específica dos Contratos 10/2013, 12/2013 e 10/2014, do que se tratará mais adiante (Constatação 4.1.1.4, peça 6, p. 55).

73. Cabe ainda registrar, que as falhas ora examinadas (constatações 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3 e 4.1.1.4) contribuíram para a certificação das contas regular com ressalva (peça 7) dos responsáveis elencados no item 23 da presente Instrução.

7. Avaliação da execução orçamentária e financeira

74. A análise relativa a este tópico ficará prejudicada, em face de a CGU/PI não ter realizado nenhum exame a seu respeito, assim como não fez, em seu Relatório de auditoria (peça 6), qualquer narrativa acerca do tema, a qual mereça destaque nestas contas, por isso, não serão realizadas maiores ponderações sobre o tema.

75. De todo modo, importa destacar que o orçamento da UFPI relativo ao exercício de 2015 apresentou um crescimento de 8,19% em relação ao exercício de 2014, e, como já relatado, houve alguns

contingenciamentos orçamentário por parte do MEC, o que impediu a realização plena de algumas metas previstas pela unidade (peça 1, p. 29-33).

8. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

76. A conformidade das ações relativas a este tópico, foi avaliada com base na efetividade e tempestividade dos registros de atos de pessoal no sistema Sisac e Siape, bem como na aderência destes atos ao disposto na legislação específica (item 2.1.2 do relatório de auditoria, peça 6, p. 25-35).

77. Com fulcro nos exames efetuados, a CGU/PI relatou as impropriedades/irregularidades relacionadas a partir de agora.

78. O cadastramento dos atos de pessoal (admissões e concessões de aposentadoria e pensões) no sistema Sisac e a consequente disponibilização destas informações para a CGU, para instrução e envio dos processos ao TCU, tem ocorrido com atraso. A falta do registro e/ou o atraso no envio dos processos para a CGU foi verificada em 163 dos 164 processos analisados (item 2.1.1.1 do Relatório de auditoria, peça 6, p. 21-25).

79. A CGU/PI propôs a adoção de medidas corretivas para a correção da falha (peça 6, p. 24-25), que, embora adequadas e suficientes, propõe-se, adicionalmente, informar à Sefip acerca deste atraso, com vistas a subsidiar futuras ações de fiscalização e controle de pessoal na UFPI.

80. Em uma amostra de noventa servidores, para averiguação de acumulação irregular de cargo ou função, a CGU/PI identificou a existência de oito servidores com regime de dedicação exclusiva (DE) exercendo atividades em outros órgãos ou entidades. Destes, três apresentaram à equipe de auditoria da CGU/PI evidências de que já haviam regularizado sua situação, restando, então, cinco para solução futura (item 2.1.2.2 do Relatório de auditoria, peça 1, p. 27-30).

81. A ocorrência implica ofensa ao disposto no inciso I, do art. 14 do Decreto 94.664/87 e inciso X do art. 117, da Lei 8.112/1990, que proíbem o servidor investido neste regime de trabalho de exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não, além da abrangida pelo regime de DE.

82. Esse entendimento foi ratificado pela Lei 12.772/2012, que, em seu art. 20, § 2º, assim dispõe: § 2º: ’O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei’.

83. O TCU também já firmou entendimento de que o servidor, optando pelo regime de dedicação exclusiva, não poderá exercer, simultaneamente, o magistério público superior com outra atividade remunerada. Reproduz-se abaixo o trecho do Voto proferido pelo Ministro Benjamin Zymler no Acórdão 1223/2016-TCU-Plenário tratando deste assunto:

> 35. O regime de dedicação exclusiva distingue-se do de tempo integral (embora a jornada de trabalho semanal de ambos seja restrita a 40 horas) pela natureza participativa do primeiro, em relação ao qual se exige maior envolvimento do professor com a instituição de ensino, principalmente no que tange à realização de atividades extraclasse, como a pesquisa, razão pela qual o professor que se dedica exclusivamente ao magistério percebe uma remuneração maior do que aquele submetido a outro regime de trabalho, ainda que de jornada de 40 horas semanais. O adicional remuneratório visa retribuir a privação a que se sujeita o professor de não poder se ocupar de outra atividade, mesmo no setor privado.
>
> 36. Percebe-se, assim, que o regime de dedicação exclusiva é um pacto feito entre a Administração e o servidor, cabendo à primeira o pagamento da remuneração nessa condição e ao professor a renúncia ao exercício de qualquer cargo ou emprego, de natureza pública ou privada.

84. Em face de todo o exposto, considera-se que a situação narrada pela CGU/PI está em desacordo com a legislação que dispõe acerca da matéria, bem como com a jurisprudência deste Tribunal, e requer a adoção de medidas corretivas por parte da UFPI. Entretanto, considerando-se que a CGU/PI já propôs medida com vistas a este fim, para evitar o paralelismo de ações semelhantes, propõe-se, por enquanto, que o TCU apenas dê ciência à UFPI que a situação verificada constitui ofensa ao disposto no I, art. 14, do Decreto 94.664/87, bem como no inciso X do art. 117, da Lei 8.112/1990 e no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, e que sua repetição ou continuidade pode ensejar penalidades passíveis de aplicação por este Tribunal.

85. Ademais disto, cumpre consignar que a CGU/PI, em seu Relatório de auditoria da gestão referente ao exercício de 2016 (peça 6, p. 11 do TC 034.238/2017-4), considerou que a UFPI ‘dispõe de rotinas de verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição, da situação dos servidores cedidos e requisitados, especialmente quanto a regularidade nos reembolsos dos servidores cedidos, cuja cobrança fica a cargo da Pró- Reitoria de Administração’.

86. Não houve manifestação direta acerca do cumprimento da recomendação mencionada no item 84, contudo, em face desta posterior declaração do OCI, é possível que a problemática esteja sob controle na UFPI.

87. Com base na mesma amostra de noventa servidores, a CGU/PI identificou cinco casos de acumulação de cargo ou função com carga horária semanal de oitenta horas. Para esta suposta irregularidade, a CGU/PI recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (item 2.1.2.3 de seu relatório de auditoria, peça 6, p. 30-34).

88. Quanto a esta situação, o TCU, reiteradamente, tem decidido que o somatório das jornadas de trabalho em patamar superior a sessenta horas semanais não caracteriza, por si só, a incompatibilidade do exercício de cargos acumulados. Entretanto, há que se comprovar, no caso concreto, a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos licitamente acumulados. Neste sentido, foram os Acórdãos 1412/2016, 625/2014 e 1599/2014, todos do Plenário, respectivamente, de relatoria dos Ministros Vital do Rêgo, José Jorge e Benjamin Zymler.

89. Em face deste entendimento, considera-se recomendável que o TCU, dê ciência à UFPI sobre a necessidade de realização periódica de verificação a respeito da compatibilidade dos horários dos servidores que acumulam cargos permitidos pelo art. 37, inciso XVI, alínea 'c' da Constituição Federal, com vistas a garantir a qualidade dos serviços por eles prestados, em observância ao princípio da eficiência insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

90. A CGU/PI também relatou como constatação o caso de um professor afastado do cargo para o exercício do mandato de prefeito, com opção de remuneração pelo cargo efetivo, o que é permitido pela Constituição Federal (item 2.1.2.4 de seu relatório de auditoria, peça 6, p. 34-35).

91. A equipe de auditoria não teve acesso ao termo de opção, formalizando a opção pelo salário da UFPI. Por isso, aquele OCI recomendou a instauração de processo administrativo disciplinar para tratar da devolução dos recursos recebidos de forma irregular, segundo seu entendimento (peça 6, p. 35).

92. No art. 38, inciso II, da Constituição Federal, o legislador constitucional definiu que, investido no mandato de prefeito, o servidor seria afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo ou função.

93. Em face dessa garantia constitucional, e se não há outra irregularidade associada ao caso em exame, tem-se que não seria razoável pedir que o servidor devolva os valores que recebeu, com base apenas na ausência do termo de formalização da opção. Se esta foi a única falha verificada, o melhor seria dar ciência à UFPI que ocorrência desta natureza constitui ofensa a dispositivo da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, instituto que regulamenta o processo administrativo no âmbito do Governo Federal.

94. Conforme o § 1º do art. 22 da lei referida acima, os atos de um processo administrativo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, o que, pelo que relatou a CGU/PI, isso não ocorreu. A despeito disso, considerando o imenso prejuízo que a devolução dos recursos traria ao servidor, considerando-se que não há comprovação de que ele acumulou indevidamente o pagamento dos dois cargos, o de professor de o de prefeito, tem-se como razoável apenas dá ciência à UFPI que qualquer ato administrativo deve ser revestido das características mencionadas no dispositivo legal supra referido, para que ela, em situações futuras, evite a repetição da falha.

95. A gestão da folha de pagamentos apresentou outras inconformidades legais e normativas, as quais estão registradas nas p. 35-37 do relatório de auditoria da CGU/PI, item 2.2.1.1 (peça 6, p. 36).

96. Uma delas foi o desconto de faltas ao serviço na folha de pagamentos, sem o correspondente registro no cadastro dos servidores no sistema Siape. A falha foi verificada nos exercícios de 2014 e 2015 (peça 6, p. 36), em relação aos servidores com matrícula Siape 0422099, 0422094, 1167796, 1717867, 2076274, 1167796, 0423544, 0423105, 1167817, 1582048, 0407489, 1167256, 1283086, 0422899, 0045247, 1167319, 0422141, 0422938, 1167214, 0422919, 1458850, 0422846 e 1790233 (peça 6, p. 38).

97. O registro das faltas no cadastro de servidores se faz necessário em face das possíveis consequências na contagem de tempo de serviços para diversos fins.

98. A CGU/PI solicitou à UFPI que corrigisse a falha (peça 6, p. 38), porém, até o fechamento do relatório de auditoria alusivo ao exercício de 2016, tratado no TC 034.238/2017-4, a falha permanecia (peça 6, p. 28 do referido TC). A CGU/PI reiterou a recomendação.

99. Em vista do exposto, propõe-se ao TCU dar ciência à UFPI da importância e necessidade da promoção do registro de faltas injustificadas de servidores nos seus respectivos assentos funcionais, haja vista a repercussão que o fato tem na contagem de tempo de serviços para diversos fins.

100. A CGU/PI também consignou em seu Relatório de auditoria que houve interrupção de desconto ou alteração de valor, sem a devida justificativa, de importâncias devidas à União por alguns servidores, e que o fato teria gerado prejuízo financeiro ao erário de R$ 253.899,45, no exercício de 2014 (peça 6, p. 36).

101. Embora a ocorrência seja da competência de 2014, e não tenha o condão de impactar negativamente o julgamento das presentes contas, que trata da gestão relativa ao exercício de 2015, em face do valor envolvido e de que não há informação sobre a medida corretiva proposta pela CGU/PI, a Secex-PI, em Instrução preliminar (peça 11) diligenciou à UFPI para que ela explicasse a razão para a interrupção dos descontos, ou a alteração no valor descontado, de importâncias devidas à União pelos servidores de matrícula Siape 1167439 e 1870578 (peças 14 e 15).

102. Mediante o Ofício 024/2018-SRH, de 1º de março de 2018, a UFPI (peça 18, p. 1) esclareceu que tratar-se de inconsistência inexistente, pois a servidora matrícula Siape 1167439 faleceu (peça 18, p. 3), conforme documento em anexo, e não possui beneficiários de pensão. O servidor de matrícula Siape 1870578, já rescindiu o contrato com a UFPI, em 08/06/2013, e devolveu o valor recebido a maior na rubrica 742 em junho/2013, conforme anexo (peça 18, p. 1).

103. A equipe de auditoria da CGU/PI identificou possível irregularidade na concessão da vantagem pecuniária denominada quintos ao servidor de matrícula Siape 0053265, ingresso em cargo efetivo no serviço público após 25/11/1995, em prejuízo para a União (peça 6, p. 18 e 36).

104. Em face da insuficiência de dados no processo para análise da questão, a Secex-PI diligenciou à UFPI (peça 11) solicitando cópia integral do processo alusivo à concessão de quintos ao servidor de matrícula Siape 0053265, no que foi atendida (peça 18, p. 5-25).

105. Conforme dados do processo (peça 18, p. 50), o servidor exerceu cargo em comissão no serviço público federal no período de 27/11/1991 a 11/7/1996. De acordo com declaração do próprio servidor (peça 18, p. 5), ele ingressou em cargo efetivo na administração pública federal em junho 1996. Não foi indicado o dia exato.

106. Compulsando a jurisprudência do TCU, verificou-se que, em resposta a uma consulta formulada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), o TCU, mediante o Acórdão 514/2007 – TCU – Plenário (Relator Ministro Marcos Bemquerer), pacificou entendimento de que são regulares as concessões de quintos aos servidores que exerceram cargo de livre provimento, sem vínculo efetivo com a administração pública, e que ingressaram em cargo efetivo federal em data anterior a 25/11/1995, quando foi publicada a Medida Provisória 1.195/1995, que tratou da incorporação de quintos, a qual exigiu, expressamente, a concomitância do exercício de cargo em comissão ou função de confiança com o exercício de cargo efetivo para que fosse possível a incorporação de quintos. A seguir a ementa do Acórdão 514/2007, antes referido:

> CONSULTA. CONHECIMENTO. EXERCÍCIO DE CARGO DE LIVRE PROVIMENTO. POSTERIOR POSSE EM CARGO EFETIVO. POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DE QUINTOS SE O INGRESSO SE DEU ANTERIORMENTE À DATA DE 25/11/1995. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TCU. RESPOSTA AO CONSULENTE. 1. Para efeito de incorporação de quintos ou décimos, no período de 25/11/1995 a 4/9/2001, exige-se que o tempo de serviço em cargo em comissão ou função de confiança tenha sido exercido concomitantemente ao cargo efetivo regido pela Lei n. 8.112/1990. 2. As concessões de quintos a servidores que exerceram cargo em comissão ou função de confiança sem vínculo efetivo com a Administração Pública e que ingressaram em cargo efetivo no serviço público federal a partir de 25/11/1995 são ilegais, devendo ser anulados os atos correspondentes e devolvidas as importâncias indevidamente pagas.

107. Examinando pedido de reexame do Acórdão 4606/2015 – TCU - 1ª Câmara (Benjamin Zymler), em que o TCU havia considerado ilegal ato de aposentadoria face à ilegalidade na concessão de quintos, o TCU reafirmou o entendimento preconizado no Acórdão 514/2007 – TCU – Plenário (Acórdão 438/2017 - Primeira Câmara, Relator Ministro Benjamin Zymler).

108. Considerando que o tempo de exercício de cargo em comissão, exercido sem a concomitância da investidura em cargo efetivo, somente pode ser computado para efeito de incorporação de quintos se o ingresso no cargo efetivo tivesse transcorrido em tempo anterior a 25/11/1995 (item 105), e que o Sr. Fábio Napoleão do Rêgo Paiva Dias apenas foi investido em cargo efetivo a partir de junho/1996 (item 105), está

claro que ele não poderá aproveitar o tempo em que ocupou somente o cargo em comissão para se beneficiar com incorporação de quintos.

109. Entende-se oportuno explicar a razão da distinção. Até a emissão da MP 1.195/1995, em 25/11/1995, não havia qualquer exigência expressa a respeito da concomitância do exercício de cargo em comissão ou função de confiança com o exercício de cargo efetivo como condição para a incorporação da vantagem em comento, a Lei 8.112/90 apenas dizia que fazia jus à incorporação servidor que houvesse exercido cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo distinção entre ocupante de cargo público e os que não tinham tal vínculo. Apenas com advento da MP 1.195/1995 tal distinção foi feita.

110. Como já mencionado, após inúmeras reedições, a MP 1195/1995 foi convertida na Lei 9.624/1998, assim, o caput e o § 1º do art. 3º da Lei 8.911/1994 e o art. 62 da Lei 8.112/1990 passaram a vigorar na forma a seguir indicada:

> Art. 3º Para os efeitos do disposto nos parágrafos do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, em cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial, previstos nesta Lei, incorporará a sua remuneração, a cada doze meses de efetivo exercício, a importância equivalente a um décimo:
>
> § 1º Somente poderá ser contado, para fins de incorporação de que trata este artigo, o tempo de serviço em cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento exercido concomitantemente ao do cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 1990.

111. Nada obsta, entretanto, contra o aproveitamento do tempo de serviço de cargo em comissão ou função de confiança, que o servidor porventura tenha exercido após a sua investidura no cargo efetivo, em 1996, até o dia 10/11/1997, data da publicação da Lei 9.527/1997, que extinguiu a incorporação da vantagem em tela.

112. A jurisprudência do TCU é pacífica, inclusive, quanto à possibilidade de aproveitamento do tempo residual do exercício de função existente até 10/11/1997, que não tenha sido utilizado para a incorporação de outra função, podendo a complementação do interstício de 12 meses ocorrer mesmo após 4/9/2001, se este tempo não foi completado até esta data.

113. Este é o entendimento exarado no Acórdão 111/2013-TCU-Plenário (Ministro José Múcio Monteiro), bem como no Acórdão 5380/2016 – Segunda Câmara (Ministro Vital do Rêgo).

114. Em vista de todo o exposto, para não prejudicar o andamento destas contas bem como como para possibilitar o estabelecimento do contraditório e ampla defesa do Sr. Fábio Napoleão do Rêgo Paiva Dias importa determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI), que autue processo apartado de representação e, nele, se manifeste conclusivamente sobre a matéria avaliando o ato de concessão da vantagem denominada quintos ao servidor em comento.

115. A fiscalização da CGU verificou que o servidor de matrícula 0117529 tem remuneração superior ao limite estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, gerando o fato um prejuízo para a União de R$ 681,30 no exercício de 2014 (peça 6, p. 36 e 38).

116. Solicitou-se esclarecimento para a situação relatada acima na diligência promovida pela Secex-PI (peça 16), a que UFPI elucidou estar o pagamento amparado por mandado de segurança (peça 18, p. 82-85).

117. A CGU/PI também anotou que o valor da remuneração adiantada à servidora de matrícula 2571795, por ocasião de suas férias, foi restituído em valor inferior ao adiantado, gerando um prejuízo para a União de R$ 1.620,26 (peça 6, p. 36 e 38). A Secex-PI diligenciou à UFPI (peça 11) pedindo que ela comprovasse a regularização da situação (peças 14 e 16).

118. Em resposta, a UFPI contestou a informação, aduzindo que os valores foram devidamente restituídos, consoante demonstrado às p. 86-91 peça 18, que os cálculos são realizados automaticamente pelo sistema Siape e que a servidora foi redistribuída da UFPI para a Univasf em março/2013 (peça 18, p. 2).

119. O órgão de controle interno também constatou a ocorrência de pagamento de gratificação natalina com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da gratificação natalina, aos servidores com matrículas Siape 2637096, 1167765, 2174996, 2699185, 0423673, 3320327, 1352021, 0423586, 0423512, 1167864, 2175142, 1475591, 3314833, 1979277, 1674613, 1780242, 1167649, 2574855, 1983779, 1513649, 1167642, 1733215, 1564976, 1979669, 1909251, 1167646, 2184886, 1167730, 1550698, 1969948, 2440142, 2792239, 1668358, 1689597, 3322833, 1323576, 2175134 e 0423172, gerando o fato prejuízo financeiro para a União em 2014 de R$ 137.916,05 e em 2015 de R$ 8.499,37 (peça 6, p. 36-37 e 38).

120. Em atenção à diligência desta Secretaria (peças 14 e 16), a UFPI também criticou esta conclusão da CGU, aduzindo que a metodologia de cálculo utilizada é equivocada, o que gera o erro. De acordo com a

UFPI, a CGU compara o valor da gratificação natalina de um exercício com o seu consecutivo, e, caso a diferença seja superior a 30%, uma inconsistência é automaticamente gerada.

121. Segundo a UFPI, progressões na carreira, aprovadas em lei ou lançadas no Siape, são exemplos de situações que podem gerar a diferença contestada pela CGU (peça 18, p. 2), tais alterações, segundo o gestor, são facilmente atestadas ao se avaliar os vencimentos dos servidores citados pelo OCI. Em anexo, fichas financeiras e atos dos servidores mencionados, a exemplo da (peça 18, p. 305-308, 300-303).

122. Considerando as explicações fornecidas pela UFPI, bem como que a correção da suposta falha foi tratada pela CGU mediante a expedição de recomendação (peça 6, p. 38), a qual será monitorada pela CGU, entende-se que é desnecessária a formulação de nova medida corretiva pelo TCU, devendo-se esperar o desfecho da questão em contas vindouras.

123. A CGU constatou a existência de pagamentos de vantagens própria de servidores ativos a aposentados sem paridade remuneratória (item 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/PI 201601493), o que teria causado um dano ao erário no valor de R$ 681,30, no exercício de 2014.

124. Em resposta a diligência da Secex-PI, a UFPI esclareceu que a rubrica mencionada pela CGU refere-se ao valor do abate teto recebido pelo servidor, o qual é garantido por mandado de segurança (peça 18, p. 2). Trata-se do mesmo servidor referido no item 116, retro.

125. A CGU também registrou que a UFPI reverteu, indevidamente, cobrança de faltas da servidora de matrícula Siape 1810056. Segundo a CGU a servidora teve faltas ao trabalho nas seguintes importâncias: R$ 4.644,64, em 2014, e R$ 666,76, em 2015 (item 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/PI 201601493, peça 6, p. 36 e 37).

126. A UFPI esclareceu que a servidora teve descontos de falta no valor de R$ 108,72, em fevereiro/2014, faltas que não ocorreram, por isto mesmo, o valor lhe foi restituído (peça 18, p. 312), e que não foram encontrados lançamentos nos valores informados pela CGU.

127. A auditoria da CGU/PI ainda constatou que havia servidores com idade superior a setenta anos no cadastro de ativos do sistema, bem instituidor de pensão com datas de ingresso no serviço público federal e óbito muito próximas ou iguais (peça 6, p. 37-38). As medidas corretivas propostas pelo órgão de controle interna se mostram suficientes, não sendo necessária novas medidas por parte deste Tribunal.

128. A CGU/PI destacou que inconsistências na gestão da folha de pagamentos da UFPI têm sido recorrentes na entidade (peça 6, p. 38).

129. Por fim, a CGU registrou no item 2.1.2.1 de seu relatório de auditoria que a UFPI não alimentou o sistema CGU-PAD no exercício de 2015, informando quanto a eventual instauração de processos administrativos disciplinares (PAD) pela instituição naquele exercício, bem como não respondeu às solicitações de auditorias questionando sobre este assunto (peça 6, p. 25).

130. A ausência do registro mencionado contraria orientação contida na Portaria/CGU 1.043/2007, razão por que a CGU recomendou que a entidade observe esta orientação (peça 6, p. 25-27), a qual entende-se suficiente para o tratamento da constatação. A medida continuava pendente de implementação até a realização da auditoria alusiva ao exercício de 2016 (peça 6, p. 29 do TC 034.238/20174).

9. Avaliação do resultado da gestão operacional

131. Pelo impacto que gera na gestão, dar-se-á aqui destaque ao Pnaes, programa que tem por finalidade apoiar estudantes, com renda insuficiente, a manter-se matriculado no curso presencial. A assistência oferecida por este programa abrange moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, dentre outras (peça 6, p. 39-41).

132. O Pnaes visa reduzir os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, diminuir as taxas de retenção e evasão de alunos, bem como contribuir para a promoção da inclusão social meio da Educação. Apesar disso, a CGU/PI observou que o edital de seleção lançado pela UFPI para seleção de candidatos a beneficiário desse programa no exercício de 2015 não observou essas condições. A entidade privilegiou a seleção para concessão de bolsas de iniciação científica, ação não contemplada pelo Pnaes (item 3.1.1.1 de seu relatório de auditoria, peça 6, p. 38-41).

133. A não eleição da condição de vulnerabilidade socioeconômica do candidato ao auxílio do Pnaes impede a eficiência do programa e implica ofensa à norma que o instituiu, o Decreto 7.234/2010. Considerando que a CGU/PI já expediu recomendação propondo a adoção de medidas corretivas que visam a observância destas questões, deixa-se de propor correão para a falha apontada. A falha já foi corrigida pela entidade, segundo informado no âmbito das contas alusivas ao exercício de 2016 (peça 6, p. 31 do TC 034.238/20174).

134. Não há também por parte da UFPI uma avaliação dos resultados qualitativos do programa, mas apenas do desempenho quantitativo (item 3.1.1.2 de seu relatório de auditoria, peça 6, p. 42-43). Deve-se ressaltar que a apreciação dos resultados qualitativos da ação é de grande importância para o conhecimento do cumprimento das finalidades do programa. A CGU/PI expediu em seu relatório de auditoria recomendação à UFPI neste sentido, o que torna desnecessário o TCU repeti-la, conforme já debatido no item 68.

135. Conforme indicado na letra 'd' do item 19, retro, uma das ocorrências que levou a CGU/PI a certificar estas contas regular com ressalvas foi a fragilidades na transparência, no acompanhamento e no controle da execução dos contratos firmados com a fundação de apoio com base na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (item 4.1.1.1 – peça 6, p. 48-50). Esta constatação decorreu da verificação de que nem a UFPI, nem a Fadex registram, de forma centralizada, as informações relativas aos projetos entre elas firmados, bem como não dão publicidade a estas ações, contrariando o que prevê a legislação que trata da matéria.

136. A CGU/PI encaminhou recomendação à UFPI, visando corrigir as falhas mencionadas (peça 6, p. 50), as quais se mostram pertinentes e suficientes para o momento, conforme já mencionado no item 60.

137. Verificou-se também que os normativos que disciplinam a relação da UFPI com sua fundação de apoio não dispõem, de forma suficiente, acerca da participação de servidores da UFPI nas atividades realizadas pela Fadex, bem como sobre o processo de concessão de bolsas (item 4.1.1.3 - peça 6, p. 63).

138. Estas deficiências foram relacionadas pela Fadex no documento intitulado Relatório Legislativo. A CGU/PI recomendou à UFPI que, com base nestas informações, reformulasse seus normativos, procurando sanear as deficiências então identificadas (peça 6, p. 53-54). Em razão da atuação da CGU, considera-se dispensável o encaminhamento de proposta corretiva para este item, conforme já delineado no item 64.

139. Compulsando os extratos das contas correntes específicas dos Contratos 10/2013, 12/2013 e 10/2014, a CGU constatou a realização de pagamentos em cheque e lançamentos a título de 'pagamentos diversos', sem identificação do beneficiário (constatação 4.1.1.4, peça 6, p. 55).

140. Quanto aos pagamentos ocorridos no âmbito do Contrato 10/2012, a UFPI aduziu que se referem a auxílio transporte pagos a bolsistas do curso de Francês e que a medida visou evitar o pagamento de taxas bancárias, pois o banco cobra taxas por cada um dos pagamentos efetuados.

141. Já o Contrato 10/2013 trata de pagamento de diárias a motorista, para atender necessidade de urgência da entidade, bem como confecção de bolsas personalizadas para realização de projeto específico da universidade desenvolvido a cidade de Floriano. A empresa que confeccionou as bolsas estava em litígio com o banco e não ofereceu outra alternativa de recebimento, tendo a entidade que efetivar o pagamento mediante cheque (peça 6, p. 55).

142. A CGU expediu recomendação com vistas a correção da falha (peça 6, p. 56), com a qual se anui e julga suficiente.

143. Cabe registrar, que a falha ora examinada (constatação 4.1.1.4), também contribuiu para a certificação das contas dos responsáveis elencados no item 23 desta instrução como regulares com ressalva.

10. Avaliação da gestão do patrimônio e infraestrutura

144. A CGU não realizou qualquer análise relativa a este tópico, razão por que se deterá aqui ao que está dito no Relatório de Gestão apresentado pela entidade.

145. A UFPI tratou desta matéria no item 6.2 de seu Relatório de Gestão (peça 1, p. 89-94). Não foram identificadas ocorrências que mereçam imediata intervenção deste Tribunal, quer seja no aspecto corretivo, quer preventivo. De toda sorte, far-se-á algumas considerações que se julga importantes.

146. Aparentemente, as despesas com manutenção e seguro da frota veicular são elevadas, na ordem de R$ 450.000,00 anual, para uma frota de 115 veículos. Acrescendo-se os gastos com combustível e motoristas, parece bastante alto o custo de manutenção da frota própria de veículos.

147. Mediante o Acórdão 1085/2007-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer, o TCU já manifestou entendimento no sentido de que a Administração pode adotar, discricionariamente, a forma de transporte que considere mais adequada, seja locação ou aquisição de seus próprios veículos, desde que haja paridade de custos comprovada por meio de comparação de preços. Como este estudo não foi feito por qualquer das partes, gestor ou órgãos de controle, não é possível opinar quanto à economicidade de uma ou outra forma, no presente caso.

148. A UFPI esclareceu que a aquisição de veículos muitas vezes ocorre em razão do recebimento de recursos destinados a esta finalidade, ou pela existência de projetos prevendo este tipo de aquisição. Entretanto, acrescentou que, ultimamente, vem priorizando a locação, em razão de facilidades no gerenciamento da frota, bem como do menor custo de manutenção (peça 1, p. 91-92).

149. No tocante ao patrimônio mobiliário, a UFPI informou, em seu Relatório de Gestão, que os valores dos imóveis no Spiunet permaneciam os mesmos informados no inventário de 2014 porque a atualização dos bens ainda estava sendo processada pela empresa contratada para este mister (peça 1, p. 92).

150. Não há no Relatório de Gestão outras informações que mereçam registro nesta instrução.

11. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

151. O Controle Interno (CGU/PI), não realizou nenhuma análise em relação a esse tópico. No Relatório de Gestão (peça 1, p. 93-94), a UJ informou sobre a implantação de um ERP Acadêmico, que é um *software* multi-modular responsável pela interligação de quatro outros sistemas eletrônicos utilizados pela UFPI, que vem gerando diversas facilidades para os usuários destes sistemas.

12. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

152. A UFPI reconheceu, no Relatório de Gestão (peça 1, p. 94-95), que muito ainda há que ser feito para que a entidade se adeque aos parâmetros estabelecidos pelos Decretos 5.940/2006 e 7.746/2012, bem como pela IN/SLTI/MPOG 10, de 12 de novembro de 2012, o que espera resolver, em parte, com a criação da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS).

153. Acrescentou que, enquanto não institui a referida comissão, realiza, de forma contínua, através do Hospital Universitário, a separação de resíduos recicláveis, e, de forma mais pontual, em outros setores. Em suas licitações, tem cuidado para não adquirir objetos potencialmente poluidores, em instalações novas, tem instalado vasos sanitários dotados de dispositivos para economia de água na descarga e utilização de materiais mais resistentes, que exigem menos manutenção (peça 1, p. 94-95).

13. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

154. As informações a respeito de transferências voluntárias realizadas no exercício em exame constantes do Relatório de Gestão são bastante sucintas (peça 1, p. 45), limitando-se a informar a quantidade repassada (R$ 5.660.419,08), não havendo indicação dos entes beneficiados. Informou-se também que todos os repasses já tiveram suas prestações de contas realizadas. A CGU/PI não fez qualquer narrativa sobre o tema, o que dificulta se faça, no âmbito deste Tribunal, qualquer avaliação a respeito da questão.

14. Avaliação do cumprimento de obrigações legais, normativas e determinações/recomendações dos órgãos de controle

155. De um modo geral, observou-se que a UFPI tem enfrentado dificuldades para cumprir as orientações oriundas dos órgãos de controle. No tocante ao cumprimento das determinações do TCU, a CGU/PI verificou que medidas propostas por este Tribunal em 2013 continuavam pendentes de implementação, são as contidas no item 1.7.1 do Acórdão TCU 1940/2013 - 1ª Câmara e no item 1.8.3 do Acórdão TCU 5808/2013 - 1ª Câmara (peça 6, p. 7-8).

156. No item 1.7.1 do Acórdão 1940/2013 - 1ª Câmara, o TCU determinou à UFPI que informasse, na prestação de contas vindoura, sobre a realização de inscrição do nome da responsável de que trata o item 9.4.1 do Acórdão 7668/2010-2ª Câmara, no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), o que não se efetivou (peça 6, p. 13).

157. Tratava-se de possível débito de responsabilidade da servidora Ana Paula Simão Ponce de Melo, cuja real existência e valor deveriam ter sido apurados mediante processo administrativo disciplinar. A irregularidade causadora do possível débito seria o recebimento de salários, no período de 1º/9/2008 e 1º/12/2008, sem a correspondente prestação dos serviços.

158. A Secex-PI diligenciou à UFPI (peça 14 e 16), solicitando informação a respeito do caso, tendo sido informado que a servidora não mais participa de seu quadro de pessoal, mas assim mesmo, a UFPI promoveu a inscrição da servidora no Cadin (peça 18, p. 2 e 313-314).

159. A medida proposta no item 1.8.3 do Acórdão TCU 5808/2013 - 1ª Câmara recomendava à CGU que, quando da realização de futura auditoria de avaliação da gestão da entidade, ela examinasse se os procedimentos realizados pela UFPI, pertinentes a aquisições de bens e serviços mediante dispensa de licitação, estavam de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, especialmente, se a instituição estava fazendo parcelamento de compras ou serviços unos por natureza e que, por isso mesmo, deveriam ser adquiridos de forma conjunta.

160. No mesmo item do acórdão mencionado no parágrafo acima, o TCU recomendou também que a CGU verificasse se a comissão permanente para acompanhamento e gestão dos bens imóveis da União sob a guarda da UFPI estava cumprindo efetivamente as suas atribuições, bem como informasse em seu relatório

de auditoria sobre a situação do inventário anual de bens móveis da FUFPI.

161. Conforme relatado pela CGU/PI no item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria (peça 6, p. 13), a UFPI não se pronunciou sobre qualquer das questões mencionadas no item anterior, nem a CGU/PI averiguou, em sua fiscalização, se as situações referidas ocorreram no exercício a que se referem as contas. Importando ressaltar, entretanto, que a determinação se destinava à CGU/PI, ou seja, cabia, a ela, neste caso, fazer a análise sugerida.

162. A medida proposta à UFPI, na forma de recomendação, foi tratada no item 1.8.2 do Acórdão TCU 5808/2013 - 1ª Câmara, a qual solicitava que a UJ demonstrasse, nas prestações de contas vindouras, quadro comparativo da execução do orçamento em relação às respectivas modalidades de licitação e/ou dispensas/inexigibilidades de licitação, por exercício financeiro, com vistas a comprovar que as aquisições da entidade estavam sendo realizadas de forma planejada e por meio do procedimento licitatório adequado para a modalidade, com vistas a evitar o fracionamento de despesas.

163. Compulsando as contas relativas ao exercício de 2010 (TC 028.582/2011-0), verificou-se que a CGU/PI havia constatado falhas nos processos de licitações na UFPI, consistente na realização de várias pequenas licitações para aquisição de objetos de natureza muito semelhante, podendo, o fato ser caracterizado como fracionamento de despesas, sendo a principal causa para esta ocorrência a ausência de um planejamento adequando das compras.

164. A falha também foi verificada nas contas do exercício financeiro de 2005 (TC 020.372/2006-2), julgadas por meio do Acórdão TCU 5008/2010 - 2ª Câmara, cujo cumprimento das determinações foram monitoradas por meio do processo TC 032.018/2010-0.

165. Entre as determinações monitoradas constava a seguinte:

> adote medidas com vistas ao adequado planejamento de suas aquisições e da execução de suas obras e serviços, de modo a evitar o fracionamento de despesas, atentando para a modalidade licitatória que satisfaça a integralidade dos fornecimentos necessários, com a fiel observância do § 5º do art. 23 e do inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993.

166. Sobre a determinação supra, a equipe de monitoramento deste Tribunal concluiu que as medidas adotadas pela UFPI até a data do monitoramento, visando a regularização da situação, eram bastante satisfatórias, devendo a CGU/PI, em fiscalizações vindouras, verificar se a unidade continuava aperfeiçoando o seu planejamento licitatório com vistas a evitar a repetição desta ocorrência. Contudo, apesar de o TCU ter expedido recomendação neste sentido, a CGU/PI, na auditoria relativa às contas de 2015, não tratou de processos licitatórios.

167. A fragmentação de despesas, caracterizada por frequentes aquisições dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam ao limite previsto para dispensa de licitação, contraria o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como a Jurisprudência desta Corte de Contas, conforme se verifica dos Acórdãos 2087/2012 – 1ª Câmara (Walton Alencar), 6330/2012 – 2ª Câmara (Aroldo Cedraz) e 2269/2016 – Plenário (Vital do Rêgo).

168. A situação acima relatada, cuja ocorrência, algumas vezes foi verificada na UFPI, constitui fuga à correta modalidade licitatória, bem como fracionamento irregular de despesa, devendo, por isso, ser evitada.

169. Observou-se, quando da realização do monitoramento tratado no processo TC 032.018/2010-0, que a UFPI, àquele tempo, já vinha procurando abster-se desta prática. Assim, apesar de a CGU/PI não ter verificado se a UFPI continuou adotando medidas com vistas a evitar esta prática, entende-se que não é necessário diligenciar a ela para que se manifeste sobre este tema, podendo-se fazer nova recomendação à CGU/PI para que, oportunamente, avalie esta questão.

170. Como já foi mencionado, o TCU, por meio do Acórdão 5808/2013 - 1ª Câmara, também recomendou à CGU que observasse se a comissão permanente para acompanhamento e gestão dos bens imóveis da União sob a guarda da UFPI estava cumprindo efetivamente as suas atribuições.

171. Embora a CGU não tenha se manifestado a este respeito, verificou-se que a UFPI contratou a empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. EPP, para promover a avaliação de seus imóveis. As avaliações foram realizadas em agosto de 2015. Os laudos de avaliação foram entregues à UFPI em fevereiro de 2016 (peça 1, p. 92-93),

172. Até a conclusão do relatório de gestão, os dados levantados ainda não haviam sido inseridos no Spiunet, pois a Comissão de Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário instituída pela UFPI estava realizando alguns ajustes nas informações.

173. Tendo em vista que UFPI já havia promovido a reavaliação e atualização dos bens imóveis e que o

registro destes dados no Spiunet já estava sendo providenciado, tem-se que pode-se aguardar o próximo relatório de gestão da unidade para se reavaliar a situação.

174. Sobre o inventário dos bens móveis, não houve manifestação por parte da UFPI, nem da CGU/PI.

175. A UFPI também não tem conseguido cumprir as recomendações proferidas pela CGU/PI, como anotado no item 2.7 de seu relatório de auditoria (peça 6, p. 7-8).

CONCLUSÃO

176. A presente análise levou em consideração as peças que compõem este processo de prestação de contas anual, contemplando principalmente, as informações trazidas pelos responsáveis, via Relatório de Gestão acostado à peça 1, bem como as análises e conclusões do Relatório de Auditoria da Gestão, emitido pela Controladoria-Geral da União e materializado à peça 6.

177. Com base na análise precedente e na opinião da Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí (peça 9), propõe-se ao TCU **julgar regulares com ressalva** as contas dos responsáveis abaixo nominados, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades verificadas em suas gestões, consoante demonstrado a seguir:

a) Sra. Cristiane Batista Bezerra Torres (CPF 470.857.543-20) pró-reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários e membro do CAD, pela responsabilidade na realização de pagamentos indevidos de bolsas-mérito com recursos do PNAES (item 3.1.1.1 – peça 6, p. 38-41), não realização de avaliações qualitativas dos resultados dos programas da assistência estudantil da UFPI (item 3.1.1.2 – peça 6, p. 42-43) e falhas na formalização dos processos de concessão e seleção de beneficiários da assistência estudantil (item 3.1.1.3 – peça 44-48);

b) Sr. Edilberto Duarte Lopes (CPF 159.910.757-00), pró-reitor de planejamento e orçamento e membro do CAD, Sr. André Macedo Santana (CPF 628.763.923-72), pró-reitor de planejamento e orçamento e membro do CAD, em face responsabilidade pelas fragilidades existentes na transparência, acompanhamento e controle da execução dos contratos firmados com a fundação de apoio com base na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (item 4.1.1.1 – peça 6, p. 48-50);

c) Sr. José Arimatéia Dantas Lopes (CPF 051.025.613-91), reitor da UFPI, presidente do Cepex e presidente do CAD, em face de responsabilidade pela ausência de aprovação de projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex), implicando o fato ofensa ao disposto no §2º do art. 6º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (item 4.1.1.2 – peça 6, p. 50-52);

d) Sr. José Arimatéia Dantas Lopes (CPF 051.025.613-91), reitor da UFPI, presidente do Cepex e presidente do CAD, Sr. Edilberto Duarte Lopes (CPF 159.910.757-00), pró-reitor de planejamento e orçamento e membro do CAD, Sr. André Macedo Santana (CPF 628.763.923-72), pró-reitor de planejamento e orçamento e membro do CAD, Sra. Cristiane Batista Bezerra Torres (CPF 470.857.543-20), pró-reitora de assuntos estudantis e comunitários e membro do CAD, Sra. Jovita Maria Terto Madeira Nunes (CPF 150.303.933-15), pró-reitora de administração e membro do CAD, em razão de responsabilidade pela não definição de normas dispondo sobre a participação de servidores técnico-administrativos nas atividades realizadas pela Fadex, em ofensa ao disposto no art. 4º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como de regras para concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio (§1º do art. 7º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010) (item 4.1.1.3 – peça 6, p. 53-54);

e) Sra. Jovita Maria Terto Madeira Nunes (CPF 150.303.933-15), pró-reitora de administração e membro do CAD, e Sr. Edilberto Duarte Lopes (CPF 159.910.757-00), pró-reitor de planejamento e orçamento e membro do CAD, em razão de responsabilidade pela ocorrência de pagamentos em cheque e/ou sem identificação dos beneficiários na conta corrente específica dos Contratos 10/2013, 12/2013 e 10/2014 (item 4.1.1.4 – peça 6, p. 54-56);

178. Propõe-se ao TCU julgar regulares as contas dos demais responsáveis constantes do rol de responsáveis - Srs. Lauro Oliveira Viana (CPF 718.405.753-87), José Bento de Carvalho Reis (CPF 200.873.063-87), Helder Nunes da Cunha (CPF 241.133.793-00), Miguel Ferreira Cavalcante Filho (CPF 287.210.983-87), Nadir do Nascimento Nogueira (CPF 182.571.353-72), Maria do Socorro Leal Lopes (CPF 066.902.893-20), Pedro Vilarinho Castelo Branco (CPF 396.467.853-87), Antônio Cezar Cruz Fortes (CPF 209.449.427-68), Francisco Newton Freitas (CPF 337.917.243-04), Carminda Luiza da Fonseca Reis e Silva (CPF 200.423.103-34), Amadeu Matias Bernardes Filho (CPF 156.366.663-49), Wellistony Carvalho Viana (CPF 714.499.143-49), Fenelon Martins da Rocha Neto (CPF 189.351.763-20), Fabio Napoleão do Rego Paiva Dias (CPF 004.907.077-00), dando-lhes quitação plena.

179. Adicionalmente, com vistas a evitar ou reduzir a incidência das falhas verificadas na gestão em exame, propõe-se ao TCU adotar as seguintes medidas:

a) informar à Sefip, visando subsidiar eventuais ações de fiscalização e controle, que o cadastramento dos atos de pessoal (admissões e concessões de aposentadoria e pensões) no sistema Sisac e a consequente disponibilização destas informações para a CGU, para instrução e envio dos processos ao TCU, têm sido realizados pela UFPI com bastante atraso. Cabendo destacar que a falta do registro e/ou o atraso no envio dos processos para a CGU foi verificada em 163 dos 164 processos analisados (item 2.1.1.1 do Relatório de auditoria da CGU 201601493, peça 6, p. 21-25) – item 79;

b) dar ciência à UFPI que o exercício simultâneo de outras atividades remuneradas com a docência em regime de dedicação exclusiva (DE) implica ofensa ao disposto no I, art. 14, do Decreto 94.664/87, bem como no inciso X do art. 117, da Lei 8.112/1990 e no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, e que a repetição ou a continuidade da falha pode ensejar penalidades passíveis de aplicação por este Tribunal (item 84);

c) dar ciência à UFPI acerca da importância e necessidade da verificação periódica da compatibilidade dos horários dos servidores que acumulam cargos permitidos pelo art. 37, inciso XVI, alínea 'c' da Constituição Federal, com vistas a garantir a qualidade dos serviços por eles prestados para entidade, bem como para o cumprimento do princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 89);

d) dar ciência à UFPI que, a ausência do termo de formalização da opção pelo qual salário o servidor irá optar, no caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo, no processo administrativo respectivo, afronta o disposto no § 1º do art. 22, no Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (os processos administrativos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, contendo a data e o local de sua realização, bem como assinatura da autoridade por ele responsável) – item 93-94;

e) dar ciência à UFPI que faltas injustificadas ao serviço devem ser registradas nos respectivos assentamentos funcionais do servidor, tendo em vista que repercutem na contagem de tempo dos serviços para muitos fins - item 99;

f) determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI) que autue processo apartado de representação e, nele, se manifeste conclusivamente sobre a matéria avaliando o ato de concessão da vantagem denominada quintos ao servidor Sr. Fábio Napoleão do Rêgo Paiva Dias, matrícula Siape 0053265 - item 114.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

180. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao TCU:

I) com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar **regulares com ressalva,** em face das falhas adiante apontadas, as contas dos responsáveis a seguir nominados, dando-lhes quitação:

a) Sra. Cristiane Batista Bezerra Torres (CPF 470.857.543-20), pró-reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários e membro do CAD em face de responsabilidade pelas falhas descritas nos itens 1, 2, 3 e 6 da matriz de responsabilização em anexo;

b) Sr. Edilberto Duarte Lopes (CPF 159.910.757-00), pró-reitor de planejamento e orçamento e membro do CAD, em face de responsabilidade pelas falhas descritas nos itens 4, 6 e 7 da matriz de responsabilização em anexo;

c) Sr. André Macedo Santana (CPF 628.763.923-72), pró-reitor de planejamento e orçamento e membro do CAD, em face de responsabilidade pelas falhas descritas nos itens 4 e 6 da matriz de responsabilização em anexo;

d) Sr. José Arimatéia Dantas Lopes (CPF 051.025.613-91), reitor da UFPI, presidente do Cepex e presidente do CAD, em face de responsabilidade pelas falhas descritas nos itens 5 e 6 da matriz de responsabilização em anexo;

e) Sra. Jovita Maria Terto Madeira Nunes (CPF 150.303.933-15), pró-reitora de administração e membro do CAD, em face de responsabilidade pelas falhas descritas nos itens 6 e 7 da matriz de responsabilização em anexo;

II) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis constantes do rol de responsáveis - Srs. Lauro Oliveira Viana (CPF 718.405.753-87), José Bento de Carvalho Reis (CPF 200.873.063-87), Helder Nunes da Cunha (CPF 241.133.793-00), Miguel Ferreira Cavalcante Filho (CPF 287.210.983-87), Nadir do Nascimento Nogueira (CPF 182.571.353-72), Maria do Socorro Leal

Lopes (CPF 066.902.893-20), Pedro Vilarinho Castelo Branco (CPF 396.467.853-87), Antônio Cezar Cruz Fortes (CPF 209.449.427-68), Francisco Newton Freitas (CPF 337.917.243-04), Carminda Luiza da Fonseca Reis e Silva (CPF 200.423.103-34), Amadeu Matias Bernardes Filho (CPF 156.366.663-49), Wellistony Carvalho Viana (CPF 714.499.143-49), Fenelon Martins da Rocha Neto (CPF 189.351.763-20), Fabio Napoleão do Rego Paiva Dias (CPF 004.907.077-00), dando-lhes quitação plena;

III) Adicionalmente, com vistas a evitar ou reduzir a incidência das falhas verificadas na gestão em exame, propõe-se ao TCU adotar as seguintes medidas:

a) informar à Sefip, a título de subsídios para eventuais ações de fiscalização e controle, que o cadastramento dos atos de pessoal (admissões e concessões de aposentadoria e pensões) no sistema Sisac e a consequente disponibilização destas informações para a CGU, para instrução e envio dos processos ao TCU, têm sido realizados pela UFPI com bastante atraso. A falta do registro e/ou o atraso no envio dos processos para a CGU foi verificada em 163 dos 164 processos analisados (item 2.1.1.1 do Relatório de auditoria da CGU 201601493, peça 6, p. 21-25).

b) dar ciência à UFPI que o exercício simultâneo de outras atividades remuneradas com a docência em regime de dedicação exclusiva (DE) implica ofensa ao disposto no I, art. 14, do Decreto 94.664/87, bem como no inciso X do art. 117, da Lei 8.112/1990 e no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, e que a repetição ou a continuidade da falha pode ensejar penalidades passíveis de aplicação por este Tribunal;

c) dar ciência à UFPI que é importante e necessária a verificação periódica da compatibilidade dos horários dos servidores que acumulam cargos permitidos pelo art. 37, inciso XVI, alínea ‘c’ da Constituição Federal, com vistas a garantir a qualidade dos serviços por eles prestados, em observância ao princípio da eficiência insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal;

d) dar ciência à UFPI que, a ausência do termo de formalização da opção pelo qual salário o servidor irá optar, no caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo, no processo administrativo respectivo, afronta o disposto no § 1º do art. 22, no Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (os processos administrativos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável);

e) dar ciência à UFPI que as faltas injustificadas de servidores devem ser registradas nos assentamentos funcionais do servidor, em face da repercussão do fato na contagem de tempo de serviços para diversos fins;

f) determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI) que autue processo apartado de representação e, nele, se manifeste conclusivamente sobre a matéria avaliando o ato de concessão da vantagem denominada quintos ao servidor da Universidade Federal do Piauí, Sr. Fábio Napoleão do Rêgo Paiva Dias, matrícula Siape 0053265.

IV) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido a Fundação Universidade Federal do Piauí, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenha interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.”

É o relatório.

VOTO

Trata-se das contas de 2015 da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

2. O processo foi organizado com base nos seguintes normativos: Instrução Normativa TCU 63/2010, modificada pela IN/TCU 72/2013; anexo I da Decisão Normativa TCU 146/2015; Decisão Normativa/TCU 147/2015; Portaria TCU 321/2015; Portaria CGU 500/2016; e nas orientações de ajuda do Sistema e-Contas do TCU, bem como as formuladas pelo órgão de controle interno.

3. A proposta uniforme da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI, acolhida pelo Ministério Público junto ao TCU - MPTCU, foi pela regularidade com ressalva das contas de: Cristiane Batista Bezerra Torres, pró-reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários e membro do Conselho de Administração - CAD; Edilberto Duarte Lopes, pró-reitor de Planejamento e Orçamento e membro do CAD; André Macedo Santana, pró-reitor de Planejamento e Orçamento e membro do CAD; José Arimatéia Dantas Lopes, reitor, presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Cepex e presidente do CAD; e Jovita Maria Terto Madeira Nunes, pró-reitora de Administração e membro do CAD, com quitação, e pela regularidade das contas dos demais responsáveis, com quitação plena, sem prejuízo de expedição de ciência no sentido de evitar ou reduzir a incidência de falhas.

4. Acolho as análises da unidade técnica e do *Parquet* especializado, que adoto como razões de decidir.

5. A UFPI, criada pela Lei 5.528/1968 e recredenciada no exercício de 2012 por meio da Portaria MEC 645/2012, é instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, com sede em Teresina/PI, cuja missão consiste em elaborar, sistematizar e socializar conhecimentos filosóficos, científicos, artísticos e tecnológicos adequados ao saber contemporâneo e à realidade social, com vistas a criar condições para o desenvolvimento econômico, político, social e cultural da sociedade.

6. Essa entidade atua por meio de cinco *campi* naquele estado: Ministro Petrônio Portela, em Teresina; Ministro Reis Veloso, em Parnaíba; Senador Helvídio Nunes de Barros, em Picos; Amílcar Ferreira Sobral, em Floriano e Professora Cinobelina Elvas, em Bom Jesus. Além disso, possui um Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD e, até 2019, pretende instalar dois novos *campi*, um na cidade de Oeiras e outro em Esperantina.

7. De acordo com o escopo de auditoria firmado entre a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto - Secex/Educação e a Coordenação-Geral de Auditoria da Área da Educação Superior - CGEDUS (CGU), em reunião realizada em 18 de novembro de 2015, foi acordado o exame dos seguintes aspectos da gestão: resultados quantitativos e qualitativos alcançados; conformidade das peças do processo de contas; desempenho dos indicadores de gestão; qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela universidade relativamente à gestão dos instrumentos firmados com as fundações de apoio; execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes; cumprimento das determinações/recomendações do TCU; cumprimento das recomendações da CGU; gestão de pessoas; sistema CGU/Pad; e outras ocorrências que geraram danos ou prejuízos.

8. Foram apontadas as seguintes constatações no Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU (peça 6), relativas à avaliação da estrutura de governança e controles internos, que ensejaram o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos responsáveis supramencionados em face das falhas verificadas em suas gestões:

a) pagamentos indevidos de bolsas-mérito com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (subitem 3.1.1.1 – peça 6, p. 38-41);

b) ausência de avaliações qualitativas dos resultados dos programas da assistência estudantil da UFPI (subitem 3.1.1.2 – peça 6, p. 42-43);

c) falhas na formalização dos processos de concessão e seleção de beneficiários da assistência estudantil (subitem 3.1.1.3 – peça 6, p. 44-48);

d) fragilidades na transparência, no acompanhamento e no controle da execução dos contratos firmados com a fundação de apoio com base na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (subitem 4.1.1.1 – peça 6, p. 48-50);

e) ausência de aprovação de projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepex, em desacordo com o §2º do art. 6º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (subitem 4.1.1.2 – peça 6, p. 50-52);

f) ausência de normas específicas que disciplinem plenamente a participação de servidores técnico-administrativos nas atividades realizadas pelas fundações (art. 4º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994), bem como concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio (§1º do art. 7º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010) (subitem 4.1.1.3 – peça 6, p. 53-54);

g) existência de pagamentos em cheque e/ou sem identificação dos beneficiários na conta corrente específica dos Contratos 10/2013, 12/2013 e 10/2014 (subitem 4.1.1.4 – peça 6, p. 54-56).

9. A Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí - CGU/PI expediu recomendações à UFPI visando à correção dessas falhas, tendo a Secex/PI avaliado que tais medidas são adequadas e suficientes, sem a necessidade de outras intervenções por parte do TCU.

10. Quanto à avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra, a CGU/PI constatou que o cadastramento dos atos de pessoal (admissões e concessões de aposentadoria e pensões) no sistema Sisac e a consequente disponibilização dessas informações à CGU, para instrução e envio dos processos ao TCU, têm ocorrido com atraso (subitem 2.1.1.1 do relatório de auditoria, peça 6, p. 21-25). Conquanto o órgão de controle interno tenha proposto a adoção de medidas corretivas consideradas adequadas e suficientes pela unidade técnica deste Tribunal, a Secex/PI propôs, adicionalmente, informar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip acerca deste atraso, com vistas a subsidiar futuras ações de fiscalização e controle de pessoal na UFPI.

11. Ademais, para averiguação de acumulação irregular de cargo ou função, a CGU/PI identificou, em amostra de noventa pessoas, oito servidores com regime de dedicação exclusiva que exerciam atividades em outros órgãos ou entidades. Destes, três apresentaram à equipe de auditoria evidências de que já haviam regularizado sua situação, restando, então, cinco para solução futura (subitem 2.1.2.2 do relatório de auditoria, peça 1, p. 27-30). Considerando que a CGU/PI já propôs medidas corretivas para essa situação, a Secex/PI sugeriu que o TCU, por enquanto, apenas dê ciência à universidade acerca da ocorrência verificada e de que sua repetição ou continuidade podem ensejar penalidades passíveis de aplicação por esta Corte.

12. Com base na mesma amostra de noventa servidores, o órgão de controle interno identificou cinco casos de acumulação de cargo ou função com carga horária semanal de oitenta horas e recomendou a instauração de processo administrativo disciplinar (subitem 2.1.2.3 do relatório de auditoria, peça 6, p. 30-34). Contudo, o TCU reiteradamente tem decidido que o somatório das jornadas de trabalho em patamar superior a sessenta horas semanais não caracteriza, por si só, a incompatibilidade do exercício de cargos acumulados. Há que se comprovar, no caso concreto, a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos licitamente acumulados (Acórdãos 625/2014, 1.599/2014 e 1.412/2016, todos do Plenário). Em virtude desse entendimento, a Secex/PI propôs que seja dada ciência à UFPI sobre a necessidade de realização periódica de verificação a respeito da compatibilidade dos horários dos servidores que acumulam cargos permitidos pelo art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, com vistas a garantir a qualidade dos serviços por eles prestados, em observância ao princípio da eficiência.

13. Também se constatou que um professor da universidade se afastou do cargo para exercer mandato de prefeito, com opção de remuneração pelo cargo efetivo, o que é permitido pela Constituição. Como a equipe de auditoria não teve acesso ao termo de opção, o órgão de controle interno recomendou a instauração de processo administrativo disciplinar para tratar da devolução dos recursos recebidos de forma irregular, segundo seu entendimento (subitem 2.1.2.4 do relatório de auditoria, peça 6, p. 34-35). A Secex/PI avaliou que, em face da garantia constitucional, e se não há outra irregularidade associada ao caso em exame, não é razoável exigir a devolução de valores com base apenas na ausência do referido termo. O mais adequado é dar ciência à UFPI de que a ausência do termo de formalização no caso de afastamento para exercício de mandato eletivo afronta o disposto no § 1º do art. 22 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14. Outro ponto levantado no relatório de auditoria da CGU/PI foi que a gestão da folha de pagamentos apresentou inconformidades legais e normativas, entre as quais se destaca o desconto de faltas ao serviço sem o correspondente registro no sistema Siape (subitem 2.2.1.1 do relatório de auditoria, peça 6, p. 36). A CGU/PI solicitou à UFPI que corrigisse a falha, mas até o fechamento do relatório de auditoria relativo ao exercício de 2016, tratado no TC 034.238/2017-4, a falha permanecia (peça 6, p. 28 do referido TC), de modo que o controle interno reiterou a recomendação. Dessa forma, a unidade instrutiva propôs que seja dada ciência à universidade de que faltas injustificadas ao serviço devem ser registradas nos respectivos assentamentos funcionais do servidor, pois que repercutem na contagem de tempo dos serviços para diversos fins.

15. A Secex/PI propôs também que seja autuado processo apartado de representação para apurar possível irregularidade na concessão da vantagem pecuniária denominada quintos ao servidor Fábio Napoleão do Rêgo Paiva Dias, de modo a não prejudicar o andamento das presentes contas, bem como para possibilitar o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa.

16. Endosso os encaminhamentos alvitrados por avaliá-los suficientes ao desate da matéria.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de janeiro de 2019.

ANA ARRAES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 313/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 008.418/2017-9
2. Grupo I – Classe II – Prestação de Contas (exercício de 2015).
3. Responsáveis: Amadeu Matias Bernardes Filho (CPF 156.366.663-49), André Macedo Santana (CPF 628.763.923-72), Antônio Cézar Cruz Fortes (CPF 209.449.427-68), Carminda Luzia da Fonseca Reis Silva (CPF 200.423.103-34), Cristiane Batista Bezerra Torres (CPF 470.857.543-20), Edilberto Duarte Lopes (CPF 159.910.757-00), Fábio Napoleão do Rego Paiva Dias (CPF 004.907.077-00), Fenelon Martins da Rocha Neto (CPF 189.351.763-20), Francisco Newton Freitas (CPF 337.917.243-04), Helder Nunes da Cunha (CPF 241.133.793-00), José Bento de Carvalho Reis (CPF 200.873.063-87), José Arimatéia Dantas Lopes (CPF 051.025.613-91), Jovita Maria Terto Madeira Nunes (CPF 150.303.933-15), Lauro Oliveira Viana (CPF 718.405.753-87), Maria do Socorro Leal Lopes (CPF 066.902.893-20), Miguel Ferreira Cavalcante Filho (CPF 287.210.983-87), Nadir do Nascimento Nogueira (CPF 182.571.353-72), Pedro Vilarinho Castelo Branco (CPF 396.467.853-87) e Wellistony Carvalho Viana (CPF 714.499.143-49).
4. Unidade: Universidade Federal do Piauí - UFPI.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a prestação de contas de 2015 da Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207, 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Cristiane Batista Bezerra Torres, pró-reitora de Planejamento e Orçamento e membro do Conselho de Administração, Edilberto Duarte Lopes, pró-reitor de Planejamento e Orçamento e membro do Conselho de Administração, André Macedo Santana, pró-reitor de Planejamento e Orçamento e membro do Conselho de Administração, José Arimatéia Dantas Lopes, reitor da Universidade Federal do Piauí, presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Cepex e presidente do Conselho de Administração, e Jovita Maria Terto Madeira Nunes, pró-reitora de Administração e membro do Conselho de Administração, pelos motivos expostos no relatório precedente, e dar-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas de Lauro Oliveira Viana, José Bento de Carvalho Reis, Helder Nunes da Cunha, Miguel Ferreira Cavalcante Filho, Nadir do Nascimento Nogueira, Maria do Socorro Leal Lopes, Pedro Vilarinho Castelo Branco, Antônio Cézar Cruz Fortes, Francisco Newton Freitas, Carminda Luzia da Fonseca Reis e Silva, Amadeu Matias Bernardes Filho, Wellistony Carvalho Viana, Fenelon Martins da Rocha Neto e Fábio Napoleão do Rego Paiva Dias e dar-lhes quitação plena;

9.3. informar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, a título de subsídios para eventuais ações de fiscalização e controle, que o cadastramento dos atos de pessoal (admissões e concessões de aposentadoria e pensão) no sistema e-Pessoal e a consequente disponibilização dessas informações à Controladoria-Geral da União, para instrução e envio dos processos a este Tribunal, têm sido realizados pela Universidade Federal do Piauí com bastante atraso; a falta do registro e/ou o atraso no envio dos processos à CGU foram verificados em 163 dos 164 processos analisados;

9.4. dar ciência à Universidade Federal do Piauí de que:

9.4.1. o exercício simultâneo de outras atividades remuneradas com a docência em regime de dedicação exclusiva implica ofensa ao disposto no inciso I do art. 14 do Decreto 94.664/87, bem como no inciso X do art. 117 da Lei 8.112/1990 e no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, e que a repetição ou a continuidade da falha pode ensejar penalidades passíveis de aplicação por este Tribunal;

9.4.2. é importante e necessária a verificação periódica da compatibilidade dos horários dos servidores que acumulam cargos permitidos pelo art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, com vistas a garantir a qualidade dos serviços por eles prestados, em observância ao princípio da eficiência, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição;

9.4.3. a ausência do termo de formalização da opção por qual salário o servidor irá se decidir, no caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo, no processo administrativo respectivo, afronta o disposto no § 1º do art. 22 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (os processos administrativos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável);

9.4.4. as faltas injustificadas de servidores devem ser registradas em seus assentamentos funcionais, em face da repercussão do fato na contagem de tempo de serviço para diversos fins.

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí que autue processo apartado de representação e nele se manifeste conclusivamente sobre a matéria, de modo a avaliar o ato de concessão da vantagem denominada quintos ao servidor da Universidade Federal do Piauí Fábio Napoleão do Rêgo Paiva Dias, matrícula Siape 0053265;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal do Piauí.

10. Ata n° 1/2019 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0313-01/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador